



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOISES VIANA"

Em 21 de novembro de 1.975.

LEI Nº 1.179, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.975.

Autoriza o Executivo Municipal
a conceder isenção de penalida
des e dá outras providências.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, Prefeito Municipal de Sant'
Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no Art. 63, in
ciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereado
res aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a con
ceder aos contribuintes em atraso com a fazenda municipal e tam
bém ao Departamento de Água e Esgoto, isenção de multas, juros
e correção monetária, para aqueles que liquidarem o total de
sua dívida ativa, assim como os tributos do corrente exercício
financeiro, até 31 de dezembro de 1.975.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a can
celar os débitos em dívida ativa para com o Município, dos con
tribuintes devedores de importância até trinta cruzeiros -
(Cr\$ 30,00) lançados a mais de dois anos.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 21 de novembro de 1.975.

(As.) Guilherme Bassedas Costa

Guilherme Bassedas Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Bel. Amilcar Vidal Alves

Bel. Amilcar Vidal Alves
Secretário Municipal de Adminis
tração, no impedimento do titular